



# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2604/2021

**Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania.**

## TEXTO COMPLETO

---

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Promoção da Cidadania, orientada pelos seguintes princípios, dentre outros:

I - Estímulo ao civismo e ao patriotismo;

II - Conscientização permanente sobre os valores e princípios da República e da Cidadania;

III - Promoção do exercício dos direitos e deveres inerentes a cada cidadão;

IV - Formação permanente em valores morais, especialmente a honestidade, a fraternidade, a solidariedade, o civismo e a colaboração com os poderes públicos e entre os cidadãos em favor do bem coletivo, no combate ao racismo, à violência contra a mulher, aos maus tratos de idosos, crianças e animais e à desigualdade socioeconômica.

V - Respeito e reverência aos Símbolos Nacionais, estaduais e municipais.

VI - Capacitação de pais, alunos e pessoas das comunidades em práticas de controle social dos poderes públicos de todas as esferas.

Art. 2º Os poderes públicos deverão observar as seguintes práticas de promoção e desenvolvimento da cidadania, entre outras:

I - Todas as escolas estaduais e municipais reservarão um dia em cada semana letiva no qual as atividades da unidade de ensino iniciarão com o hasteamento das Bandeiras do Brasil, de Pernambuco e do Município, ao som do cântico ou execução do hino Nacional, com a participação de alunos e professores, devendo ser estimulado também o cântico dos hinos de Pernambuco e do Município em atividades escolares coletivas.

II - Na semana da Pátria, todas as escolas deverão promover o hasteamento da Bandeira do Brasil ao som do Hino Nacional antes do início das atividades escolares todos os dias.

III - As escolas estaduais e municipais promoverão o estudo dos princípios expressos no artigo anterior com os alunos do ensino pré-escolar, bem como no fundamental I e II e ensino médio em suas unidades, agregando, na medida do possível, os pais de seus alunos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de autoridades civis, religiosas e militares locais, devendo entregar às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e aos Gabinetes do Governador e do Prefeito respectivo calendário anual de eventos de promoção de cidadania, para monitoramento e apoio pela Secretaria referida e dos Gabinetes dos Chefes do Poder Executivo Estadual e municipais.

IV - Os poderes públicos deverão promover os princípios referidos no artigo anterior junto às demais comunidades e segmentos sociais do Estado e dos municípios, mediante planejamento de atividades em conjunto com todos os órgãos públicos interessados, com a participação de entidades não governamentais, associações, igrejas e instituições privadas filantrópicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

---

O conceito de cidadania é uma ideia dinâmica que se renova constantemente diante das transformações sociais, dos contextos históricos e principalmente diante das mudanças de paradigmas ideológicos. A cidadania conhecida na antiguidade clássica não é a mesma cidadania pela qual lutamos hoje e nem a que aspiramos concretizar nas gerações futuras. As ideias iluministas foram muito importantes para o desenvolvimento do que hoje entendemos por cidadania. Os filósofos iluministas do século XVIII (dezoito), formularam as bases para a percepção moderna da relação entre Estado e indivíduos, ao conceber o ser humano como um indivíduo dotado de razão e de direitos intrínsecos à natureza (direitos naturais), como o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Desta forma, abriu-se espaço para o nascimento do Estado de Direito. A base para a concepção de cidadania é a noção de Direito. E a história do desenvolvimento da cidadania está relacionada à conquista de quatro tipos de direitos: os direitos civis, políticos, sociais e humanos.

Há muito tempo cidadania deixou de ser simplesmente o direito de votar e ser votado e assumiu a luta pela educação de qualidade, saúde, informação, poder de participação na vida pública, igualdade de oportunidades, etc. Desta forma, a história da cidadania foi por muitas vezes confundida com a história das lutas pelos direitos humanos.

Ser cidadão é compor-se a uma sociedade. O homem é um ser essencialmente social que se encontra inserido em um conjunto de redes sociais mais amplas (família, amigos, vizinhos, etc.) na qual adquire sua identidade enquanto ser humano e os meios fundamentais para a sua sobrevivência. Ser cidadão é ter consciência de que é um sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem que ser consciente das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade e, para que alcancemos o bom funcionamento, todos têm que dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a Justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum. A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo. Quem não tem esse direito está à margem ou excluído da vida social e da tomada de decisões. A cidadania e o seu efetivo exercício são essenciais em qualquer comunidade regida pela democracia, devendo ser cultivada e inculcada na mente das crianças, adolescentes, jovens e adultos, para se inserir na consciência coletiva da população em geral. A presente proposta busca estabelecer os princípios básicos da política estadual de cidadania, determinando ações permanentes dos poderes públicos para a formação de uma consciência cidadã em todos os segmentos da população do Estado, que resultarão em uma cultura de cidadania na sociedade em geral, com benefícios civilizatórios indiscutíveis. Trata-se de ações permanentes promovidas pelos poderes públicos em conjunto com segmentos sociais, com desdobramentos sobre toda a sociedade pernambucana. A constitucionalidade do projeto está na ausência de geração de despesas, posto que as ações propostas aproveitarão as estruturas públicas já existentes. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares à proposta ora formulada, nos termos da Constituição Estadual e do regimento interno desta Casa Legislativa.